



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

**ACÓRDÃO TCE/TO Nº 25/2021-PLENO**

1. **Processo nº:** 10439/2019
2. **Classe/Assunto:** 9.PROCEDIMENTO LICITATORIO  
5.PREGÃO - PRESENCIAL - EDITAL 36/2017, TIPO MENOR PREÇO, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, VISANDO ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
3. **Responsável(eis):** CICERO HENRIQUE GUEDES - CPF: 50835432491
- CLAUDIO ALEX VIEIRA - CPF: 49468146120  
CONSTRUTORA MW LTDA - ME - CNPJ: 18357992000174  
JOSE PEDRO SOBRINHO - CPF: 73130958487
4. **Origem:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
5. **Órgão vinculante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
6. **Relator:** Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO
7. **Distribuição:** 5ª RELATORIA
8. **Proc.Const.Autos:** CIY FARNEY JOSE SCHMALTZ CAETANO (OAB/TO Nº 6607)  
RENATO HEITOR SILVA VILAR 04917671370 (OAB/TO Nº 8049)
9. **Representante do MPC:** Procurador(a) OZIEL PEREIRA DOS SANTOS

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO. PREGÃO. AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRÉVIO. IRREGULARIDADE EM DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO. EXIGÊNCIA DE CERTIDÕES EMITIDAS PELO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO; REQUISIÇÃO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE AÇÕES TRABALHISTAS. IRREGULARIDADE EM LICITAÇÃO. EXIGÊNCIA DE VISITA TÉCNICA; RESTRIÇÃO QUANTO À RETIRADA DO EDITAL. ILEGAL. INSTAURAR TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.

10. **Decisão:**

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de nº 10414/2020 que versam sobre representação formulada diretamente a esta Corte de Contas pela empresa Dental Redenção Comércio de Produtos Odontológicos Ltda., inscrita no CNPJ nº 11.670.904/0001-40, representada pela senhora Eliza Aparecida Queiroz Ferreira Krindges (CPF nº 009.429.731-27), em que relata suposta irregularidade no Pregão Presencial nº 02/2020, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Pequizeiro - TO, destinado à contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos, materiais odontológicos, materiais de laboratório e material hospitalar para atender as unidades de saúde da zona urbana, zona rural e farmácia básica, conforme especificação e quantificação.

ACORDAM os Conselheiros, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pela Relatora, em:

10.1. **CONSIDERAR ILEGAL** o Pregão Presencial nº 36/2017, realizado pela prefeitura de Nova Olinda - TO, cujo objeto é a locação de veículos, visando atendimento dos serviços administrativos e operacionais das secretarias municipais, no valor total de R\$ 532.080,00 (quinhentos e trinta e dois mil e oitenta

reais), em que os itens foram fornecidos pela empresa Construtora MW LTDA – ME, CNPJ nº 18.357.992/0001-74.

10.2. **Aplicar** ao senhor **José Pedro Sobrinho** (CPF nº 731.309.584-87), prefeito à época, a **multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** com fundamento no artigo 39, II, da Lei nº 1284/2001 c/c art. 159, II, do Regimento Interno pela prática da seguinte irregularidade:

- 1) ilegalidade do Pregão Presencial nº 36/2017 devido a:
  - a) ausência de estudo técnico, representando ofensa ao art. 6º, IX, “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93;
  - b) exigência de certidões emitidas pelo Conselho Regional de Administração como requisito para qualificação técnica dos licitantes, configurando violação ao art. 30, I, da Lei nº 8.666/93;
  - c) requisição de declaração de ausência de ações trabalhistas como critério para qualificação fiscal dos licitantes qualificação fiscal, caracterizando infringência ao art. 29, V, da Lei nº 8.666/93;
  - d) restrição à retirada do edital, em eventual desobediência ao art. 40, VIII, da Lei nº 8.666/93;
  - e) restrições quanto à visita técnica, prática que maculou o art. 30, III, da Lei nº 8.666/93;

10.3. **Aplicar** ao senhor **Cícero Henrique Guedes** (CPF nº 508.354.324-91), pregoeiro à época, a **multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** com fundamento no artigo 39, II, da Lei nº 1284/2001 c/c art. 159, II, do Regimento Interno pela prática da seguinte irregularidade:

- 1) ilegalidade do Pregão Presencial nº 36/2017 devido a:
  - a) ausência de estudo técnico, representando ofensa ao art. 6º, IX, “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93;
  - b) exigência de certidões emitidas pelo Conselho Regional de Administração como requisito para qualificação técnica dos licitantes, configurando violação ao art. 30, I, da Lei nº 8.666/93;
  - c) requisição de declaração de ausência de ações trabalhistas como critério para qualificação fiscal dos licitantes qualificação fiscal, caracterizando infringência ao art. 29, V, da Lei nº 8.666/93;
  - d) restrição à retirada do edital, em eventual desobediência ao art. 40, VIII, da Lei nº 8.666/93;
  - e) restrições quanto à visita técnica, prática que maculou o art. 30, III, da Lei nº 8.666/93;

10.4. Determinar ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Nova Olinda - TO que:

- a) exigir como requisito de habilitação a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitido pelo Judiciário, e não a Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas (CNIT), emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou Certidão de Ausência de Ações Trabalhistas, sob pena de estar a administração impondo aos potenciais licitantes uma condição mais restritiva que a prevista no art. 29, V, da Lei nº 8.666/93;

10.5. Autorizar, desde logo, nos termos do art. 96, inc. II, da Lei n. 1.284/01, a cobrança judicial da dívida atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor, caso não atendido a notificação.

10.6. Autorizar, desde já, com amparo no art. 94 da Lei nº 1.284/2001 c/c o artigo 84 do RITCE, o parcelamento das multas, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 84, §§1º e 2º do R.I./TCE-TO), observadas as disposições contidas na IN-TCE/TO nº 003/2009, bem como o limite mínimo definido pelo Tribunal Pleno.

10.7. Com base no art. 74, inciso III, da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c artigo 63, § 2º, inciso II e art. 65, incisos II e III do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, **determinar à Coordenadoria de Protocolo Geral:**

**10.7.1. A instauração de tomada de contas especial em processo apartado** incluindo-se todos os elementos relativos aos seguintes eventos: Despacho 605/2019 – RELT5 (evento 1), Juntada de documentos (evento 2), juntada de documentos (evento 3), Juntada de documentos (evento 4), Parecer Técnico 239/2019 (evento 7), Despacho 732/2019 – RELT5 (evento 8), Alegação de defesa ou Razões de Justificativa

1898715/2019 (evento 28), procuração 1922107/2020 (evento 30), Expediente 1345/2020 (evento 31), Parecer Técnico 79/2020 (evento 32), Parecer 835/2020 (evento 33), Parecer 918/2020 (evento 34), Despacho 788/2020 - RELT5 (evento 35), Alegação de defesa ou Razões de Justificativa 2028585/2020 (evento 45), Certificado de revelia 495/2020 (evento 48), Parecer Técnico 392/2020 (evento 49), Anexo externo (evento 50), Anexo externo (evento 51), Parecer 3129/2020 (evento 52), Parecer 3240/2020 (evento 53), e notifique os responsáveis de que a matéria será apreciada pelo Tribunal no processo apartado a ser constituído.

10.8. Após a abertura, enviá-lo ao Setor de Diligências para que promova a **citação** dos responsáveis, senhor José Pedro Sobrinho (CPF nº 731.309.584-87), prefeito, e da empresa Construtora MW LTDA – ME, CNPJ nº 18.357.992/0001-74, licitante contratada, conforme descrição abaixo:

10.8.1. Referente à "ausência de comprovação quanto à execução do objeto", no valor de R\$ 212.350,00 (duzentos e doze mil, trezentos e cinquenta reais), configurando possível dano ao erário, cuja irregularidade pode ensejar a imputação de débito e aplicação de multa aos envolvidos.

10.9. Alertar aos responsáveis que a decisão emitida nas presentes contas não interfere na apuração dos demais atos de gestão em tramitação neste Tribunal, tampouco na cobrança e/ou execução das multas e/ou débitos já imputados ou a serem imputados, cuja tramitação segue o rito regimental e regulamentar nos termos do disposto no artigo 91, III, "b" da Lei Estadual nº 1.284/2001.

10.10. Recomendar ao atual gestor a adoção das medidas necessárias à correção dos procedimentos inadequados analisados nos autos de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

10.11. Determinar à Secretaria do Plenário que, desde logo:

- a) Publique a decisão no Boletim Oficial deste Tribunal, nos termos do art. 27 da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c art. 341, §3º, do Regimento Interno desta Corte, para que surta os efeitos legais necessários, advertindo-se ao denunciante e ao denunciado que o prazo recursal inicia-se com a publicação.
- b) encaminhe ao atual gestor, cópia desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam;
- c) expeça ofício à Promotoria de Justiça de Nova Olinda informando que se encontra disponível os documentos deste processo contendo eventuais irregularidades cometidas na prefeitura de Nova Olinda, para conhecimento e providências do Parquet;
- d) Dar ciências aos responsáveis e seus respectivos procuradores que atuaram nos autos.

10.12. Após o trânsito em julgado dar ciência da presente decisão, do relatório e Voto que a fundamentam à Prefeitura Municipal de Nova Olinda – TO, para cumprimento das determinações exaradas na presente decisão.

10.13. Após atendimento das determinações supra, sejam estes autos enviados à Coordenadoria de Protocolo Geral para as providências de praxe.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 24 do mês de fevereiro de 2021 .



Documento assinado eletronicamente por:

**NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO, PRESIDENTE (A)**, em 24/02/2021 às 11:38:14, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

---

**DORIS DE MIRANDA COUTINHO, RELATOR (A)**, em 24/02/2021 às 17:51:22, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

---

**JOSE ROBERTO TORRES GOMES, PROCURADOR (A) GERAL DE CONTAS, em 24/02/2021 às 10:39:45**, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **107548** e o código CRC 8D36AB6

---

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Caixa postal 06 - Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002. Palmas-TO.  
Fone:(63) 3232-5800 - e-mail [tce@tce.to.gov.br](mailto:tce@tce.to.gov.br)